



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59, DE 18/08 / 2022.

ACRESCENTA ANEXO A LEI
MUNICIPAL Nº 416/2003.

Art. 1º - Acrescenta anexo a Lei Municipal nº 416/2003, de 20/03/2003 (Plano de carreira do magistério público do município de Dom Pedro de Alcântara), passando a ter a seguinte redação:

“Anexo

DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condição de Trabalho:

Carga horária semanal de 22 horas semanais ou de 40 horas semanais se convocado na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 565/2005.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Requisitos para Provimento da Função:

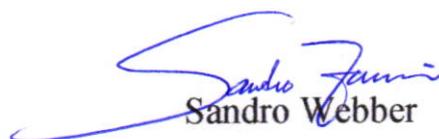
- a) Ser professor, supervisor ou orientador, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de 5 (cinco) anos no serviço público;
- c) Não ter tido condenado em sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar no período de 5 (cinco) anos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.
Avenida Central, 89, Centro – Dom Pedro de Alcântara/RS
Fone: (51) 664 0011 Ramal: 212 – CEP: 95568-000
e-mail: educacao@dompokrodealcantara.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) trouxe avanços na distribuição de recursos para a educação para dar equidade de aprendizagem em nossos sistemas de ensino, seja pelo resultados dos estudantes nos exames nacionais realizados pelo INEP, seja pelo nível de desigualdade de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e também dos estudantes com alguma deficiência em cada rede pública. A complementação – VAAR de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais será para as redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores, atenderem melhorias de aprendizagem com redução das desigualdades nos termos do Art. 14 da Lei 14.113. Essa complementação será distribuída as redes de ensino em que o provimento do cargo ou função do gestor escolar seja escolhido de acordo com critérios técnicos de mérito ou desempenho definidos em lei própria. Cabe ressaltar que verificando o Plano de Carreira do Magistério Municipal não foi encontrado as atribuições do Diretor de escola, colocado agora no presente projeto como anexo ao Art. 1º da Lei Municipal 416/2003. Diante do exposto, pedimos a esta egrégia casa legislativa apreciar e aprovar o presente projeto de lei.


Sandro Webber

Secretário Municipal de Educação